



1995115



00135.206241/2021-78



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Sede II do Banco do Brasil, Setor Bancário Sul Quadra 2 Bloco H Lote 8
Brasília, DF. CEP 70073-912. - <http://www.mdh.gov.br>

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 00135.206241/2021-78

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO PARCERIA PARA AÇÕES CONJUNTAS NO PROJETO PILOTO DE EXPANSÃO DAS PROCURADORIAS DA MULHER NAS CASAS LEGISLATIVAS NO ESTADO DO PARANÁ, NO ESCOPO DO PROJETO "MAIS MULHERES NO PODER".

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH**, doravante denominada **Administração Pública**, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0005-34, neste ato representado pela Ministra de Estado **DAMARES REGINA ALVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4.102.238, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 266.308.695-91, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília-DF, CEP 70.064-900, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, representada pelo Defensor Geral, **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAAO**, portador da Carteira de Identidade nº , Órgão Expedidor , e do CPF nº , com sua sede localizada Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.530-010, doravante designados "Partes", RESOLVEM, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre as partes, visando ações no projeto piloto para Expansão das Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas no Estado do Paraná, no escopo do Projeto Mais Mulheres no Poder, sendo essa uma das competências da Secretaria Nacional de Política para as Mulheres/SNPM, conforme disposto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação



Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH e da Defensoria Pública do Estado do Paraná/DPE-PR:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres/SNPM:

- I - prestar apoio técnico à Defensoria Pública do Estado do Paraná na execução de suas atribuições durante a vigência do presente Acordo;
- II - promover a divulgação das ações objeto do presente acordo e calendário de eventos; e
- III - fomentar estratégias.

5. **CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná:



- I - contribuir com conteúdo necessário para elaboração da curso para Casas Legislativas do Estado do Paraná;
- II - promover a divulgação da Campanha e demais ações objeto deste Acordo; e
- III - fomentar estratégias de combate à violência e fomento à participação das mulheres na política.

5.2. Subcláusula Única: o material publicitário a ser implementado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, usando a precedência deste Termo, fará menção à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; deverá zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30(trinta) dias;



c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

11.1.1. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, ficando as despesas da publicação a cargo da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.1.1. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção de Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAAO
Defensoria Pública do Estado do Paraná

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO**

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: "Projeto Piloto para Expansão das Procuradorias da Mulher no Estado do Paraná".

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: atuação conjunta para visando o desenvolvimento de ações no projeto piloto para Expansão das Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas no Estado do Paraná.

INÍCIO: 08 de abril e 2021.

TÉRMINO: 30 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Este plano de trabalho visa definir passos para elaboração da Campanha pela Expansão das Procuradorias nas Casas Legislativas do Estado do Paraná e desenvolvimento de módulos orientadores sobre a atuação das Procuradorias da Mulher.

A violência contra a mulher é uma das grandes formas de violação aos Direitos Humanos por todo o mundo.

É sabido que o conceito de direitos humanos foi ampliado nos últimos anos, de sorte que é concebível afirmar que a violência política contra a mulher constitui violação aos direitos humanos.

A Carta Magna consagrou como direito fundamental a igualdade entre homens e mulheres, princípio presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros tratados e convenções internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro.

O Brasil ratificou, em 1984, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979). Em 1995, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994) no âmbito de proteção aos direitos humanos do sistema regional da OEA (Organização dos Estados Americanos).

Em 2007, o Brasil participou do Consenso de Quito, realizado durante a 10ª Conferência Regional sobre a Mulher da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), convocada regularmente para identificar as necessidades regionais e sub-regionais das mulheres, apresentar recomendações e avaliar periodicamente as atividades realizadas em conformidade com acordos e planos regionais e internacionais sobre o assunto, e fornecer um fórum para o debate.



Há muitas iniciativas e ações governamentais no combate à violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha além de tratar o fenômeno da violência de forma integral ainda instituiu mecanismos para assegurar a penalização ao agressor, sendo considerada um marco do enfrentamento à violência no Brasil.

Para o cumprimento dos objetivos previstos na referida legislação, é necessário que os dispositivos sejam materializados em ações concretas e desenvolvidas de acordo com as diferentes capacidades administrativas das diferentes esferas de governos.

Nesse sentido, a iniciativa aqui descrita coaduna com a necessidade do desenvolvimento de ações para o enfrentamento às violações de direitos humanos das mulheres.

É sabido que o conceito de direitos humanos foi ampliado nos últimos anos, de sorte que é concebível afirmar que a violência política contra a mulher constitui violação aos direitos humanos.

A sub-representação feminina nos espaços de poder reflete na ausência de construção e execução de políticas públicas que consideram as pautas femininas. O Projeto Mais Mulheres no Poder, instituído por meio da Portaria nº 2.027, de 26 de agosto de 2020 que objetiva fomentar e fortalecer a participação política, democrática e igualitária das mulheres nos espaços de poder e decisão e, para isso, é necessário incentivar mulheres a fazerem parte das eleições como potenciais candidatas a serem eleitas; promover e fortalecer o conceito de cidadania participativa no sistema democrático igualitário por meio do debate sobre o papel da mulher nos espaços políticos e de liderança; e, assim, estimular a ampliação da participação das mulheres em cargos de poder e decisão nos poderes das três esferas federativas.

O tema violência política contra mulheres é uma realidade no processo eletivo, o que reforça a necessidade de debates e ações que visem assegurar o direito de igualdade, já disposto nos normativos vigentes.

A inserção das mulheres na política é um passo fundamental para o fortalecimento do sistema democrático brasileiro. Todavia, a prática de violência política contra mulher é fator impeditivo de acesso a cargos de liderança e eletivos e uma forma de discriminação contra as mulheres. Nesse sentido, a identificação e denúncia da violência política constituirão importantes avanços no combate a esse tipo de discriminação.

Por tais razões, é imprescindível a criação de Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas com o objetivo de combater todas as formas de violência, zelar pela participação mais efetiva das mulheres na vida política e também fiscalizar e acompanhar programas do Governo, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher e contribuir para a promoção da erradicação de todo tipo de violência contra a mulher.

e a preparação das vereadoras para acolhimento da comunicação da violação.

Serão realizados eventos on-line com o tema: Atuação das Procuradorias Municipais da Mulher - O atendimento, acolhimento e encaminhamento da mulher em situação de violência.

O objetivo é instruir vereadoras para atuarem no combate à violência e à discriminação contra as mulheres e para receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes.

Serão abordados os seguintes temas:

Data 09/04/2021

Módulo I - O que é violência de gênero?

Dia 16/04/2021 | 09h30

Módulo II - A rede de proteção à mulher vítima de violência

Dia 23/04/2021 | 09h30

Módulo III - A Lei Maria da Penha e a violência doméstica e familiar contra a mulher

Dia 30/04/2021 | 09h30

Módulo IV -Representatividade feminina e violência política de gênero



METODOLOGIA

Para garantir êxito na realização deste Plano de Trabalho será garantido contato permanente com a equipe e direção da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – SNPM.

Tendo como finalidade a expansão das Procuradorias da Mulher no Estado do Paraná, todas as atividades previstas neste Plano de trabalho serão precedidas por estabelecimento de metas, e seus resultados sistematizados para a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, buscando assim, alcançar a consecução de todas as atividades previstas no cronograma de trabalho e elaboração dos produtos.

CRONOGRAMA

Item	Ação	Meta	Estratégia/metodologia	Mar	Abr	Mai	Jun
1	Construção do Plano de trabalho contendo a proposta metodológica e cronograma de trabalho, pactuado com a direção da SNPM.	Plano de trabalho e cronograma de trabalho 100% elaborado.	Realizar reuniões de planejamento com a direção da SNPM para	x			
2	Analisar documentos, informações, legislação pertinente e contribuir para a elaboração da ementa do curso "O atendimento, acolhimento e encaminhamento da mulher em situação de violência".	Definir ementa do curso	Reuniões SNPM e DPE/PR	x			
3	Participar de reuniões	Atualizar sistematicamente a equipe da SNPM/DPE-PR sobre o andamento do plano de trabalho.	Reunião por vídeo.	x			
4	Desenvolver enxoval de divulgação da Campanha.	Elaborar proposta enxoval para divulgação.	Videoconferência SNPM e DPE/PR	x			
5	Realizar divulgação da Campanha de Expansão das Procuradorias nas Casas Legislativas e do curso sobre o atendimento, acolhimento e encaminhamento da mulher em situação de violência.	Divulgação da ação.	Divulgar nas redes sociais da SNPM/MMFDH e DPE-PR		x		
6	Participar da aula inaugural a ser realizada na data de 09/04/2021.	Evento -live	Discorrer sobre a temática da Violência		x		
7	Ministrar na aula on-line	Participar do Módulo on-line	Ministrar aula sobre o		x		



	no módulo abaixo: Módulo 02: A rede de proteção à mulher vítima de violência Tema: A importância do fortalecimento rede de atendimento à mulher no combate ao feminicídio.		tema.				
8	Ministrar na aula on-line no módulo abaixo: Módulo 04: Representatividade feminina e violência política de gênero Tema: Violência Política contra a mulher e a repercussão na representação feminina na política.	Participar do Módulo on -line	Ministrar aula sobre o tema.	x	x		
9	Realizar reuniões com a equipe da SNPM/DPE-PR	Avaliar o alcance da Campanha	Realizar relatórios			x	

PRODUTO

ITEM	PRODUTO
1	Plano de trabalho contendo a proposta metodológica e cronograma de trabalho, pactuado com a direção da SNPM.
2	Desenvolver material para divulgação.
3	Participação na aulas on line.
4	Desenvolver Curso sobre Atuação das Procuradorias nas Casas Legislativas



Documento assinado eletronicamente por **Teresinha de Almeida Ramos Neves, Diretor(a)**, em 30/03/2021, às 17:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Salete da Silva Aragão, Coordenador(a)-Geral de**



Assuntos e Desafio Socioculturais, em 30/03/2021, às 17:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1995115** e o código CRC **EAE54535**.

Referência: Processo nº 00135.206241/2021-78

SEI nº 1995115

DESIGNAR DE 1º.02.2021 a 31.3.2021	CLAUDIO GILMAR DO AMARAL RADDATZ RG nº 4.065.525-5, AF-I	Atividade Interna na Agência da Receita Estadual de Curitiba – 1º DRR – Curitiba.
--	--	---

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

78574/2021

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA 060/2021 Dispõe sobre constituição de Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA – no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

78869/2021

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº011/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Foz do Iguaçu e **Silvia Helena Moraes de Oliveira**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Foz do Iguaçu, e **Silvia Helena Moraes de Oliveira**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas e quartas-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão do defensor público **Vinicius Santos de Santana**.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

78681/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Referência: P 14.816.334-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COMERCIAL ONIX EIRELI (CNPJ 17.659.287/0001-69) - Jean Ricardo de Lara (RG: 9.248.247-2 SSP/PR e CPF: 066.587.069-80), COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO CONTRA A DECISÃO DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA (fls. 233/238).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por esta Defensoria Pública do Estado do Paraná se processam aos termos legais, o “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO” PARA APURAÇÃO DE INEXEÇÃO DO AJUSTE POR PARTE DA CONTRATADA, registrado sob o n. 14.816.334-0, movido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ: 13.950.733/0001-39) em desfavor de COMERCIAL ONIX EIRELI (CNPJ 17.659.287/0001-69)) Jean Ricardo de Lara (RG: 9.248.247-2 SSP/PR e CPF: 066.587.069-80), ficando INTIMADA A REQUERIDA, COMERCIAL ONIX EIRELI (CNPJ 17.659.287/0001-69)) Jean Ricardo de Lara (RG: 9.248.247-2 SSP/PR e CPF: 066.587.069-80), da decisão de fls. 233-238 “(...) Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade, determino a aplicação da penalidade de multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, à Comercial Onix LTDA EPP, cláusulas 12.6 e 12.7 do Edital do Pregão Eletrônico, bem como do art. 87 inc. II da Lei Estadual nº 8.666/1993” e, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital (art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015), que deverá ser protocolado na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, junto ao Protocolo Geral e endereçado à Defensoria Pública-Geral (artigo 17, §2º da Deliberação CSDP nº 11/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,

principalmente à requerida, e de que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital publicado na imprensa oficial – DIOE-PR (Diário Executivo), na forma da lei. Curitiba, 14 de abril de 2021. E eu, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, o subscrevi e assino digitalmente.

78873/2021

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS e ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ.

OBJETO: O presente aditivo estabelece um regime de cooperação mútua entre as partes, visando ações no projeto piloto da Defensoria Pública do Estado do Paraná, consistente no programa “Procura-me: Capacitação e Fortalecimento das Procuradorias Municipais da Mulher”, no escopo do Projeto Mais Mulheres no Poder.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

FISCALIZAÇÃO: Eleonora Laurindo de Souza Netto

Curitiba, 09 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

78609/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 056, 13 DE ABRIL DE 2021

Designa Defensores Públicos Itinerantes e estabelece suas acumulações

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido do Edital nº 007/2021, e os documentos e inscrições constantes no Protocolo Administrativo nº 17.493.675-7;

CONSIDERANDO o critério da antiguidade previsto também no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos cargos (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas na Deliberação CSDP nº 001/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **DANIEL ALVES PEREIRA** como titular da 29ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação junto à 75ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 8ª Vara Criminal, em acumulação com a 83ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP nº 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP nº 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017

Art. 2º. Designar o Defensor Público **RAPHAEL GIANTURCO** como titular da 81ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender 6ª Vara Criminal de Curitiba, em acumulação com a 146ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Justiça Militar Estadual de primeiro grau, assim considerando a Vara da Auditoria Militar e os Conselhos de Justiça previstos na legislação penal militar.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor dia 13 de abril de 2021.

Parágrafo único. A designação do conteúdo do ofício itinerante, em atenção ao art. 3º, §3º, da Deliberação CSDP nº 001/2015, terá duração até o retorno do/a Defensor/a Público/a titular ao ofício, salvo se por fato superveniente se verificar a necessidade de alteração para atendimento a ofício diverso, oportunidade na qual a condição consistirá em nova designação para atendimento à referida necessidade do serviço.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

78626/2021